

**PAUTA N.º 173 E ACÓRDÃOS.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38065**

Pauta de Julgamento n.º 173 - Elaboradas nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 29/10/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c arts. 93, 94, § 1º do Regimento Interno.

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 362

RELATOR: JUIZ CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

ASSUNTO: REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSOS ATOS RELATIVOS À DIPLOMAÇÃO DO SR. ÁLVARO BRITO XAVIER, COMO PREFEITO ELEITO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

IMPETRANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB / COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, REPRESENTADO PELA SUA PRESIDENTE SRA. MARIA DIVINA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO : JOELIO ALBERTO DANTAS

AUTORIDADE : JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL - CONCEIÇÃO COATORA DO ARAGUAIA

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 363

RELATOR: JUIZ CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

ASSUNTO: REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSOS ATOS RELATIVOS À DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS SR. ÁLVARO BRITO XAVIER E DA SRA. WANDERLÂNDIA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA, PREFEITO E VICE PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

IMPETRANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA, COMISSÃO PROVISÓRIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR

AUTORIDADE : JUIZ DA 24ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COATORA ARAGUAIA

03. RECURSO ELEITORAL Nº 4567

RELATOR: JUIZ CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

ORIGEM: ALTAMIRA - PA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - FIXAÇÃO DE OUTDOORS - APLICAÇÃO DE MULTA - PROCEDÊNCIA - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 024/2008/18ªZE.

RECORRENTES : DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS : MAÍRA GUIMARÃES DE ALENCAR E OUTROS

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA COSTA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM

RECORRENTES : DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS E VÂNIA LÚCIA CORREA

ADVOGADO : OSCAR DAMASCENO FILHO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 18ª ZE - ALTAMIRA

ACÓRDÃO N.º 22.552**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR N.º 105 – PARÁ (MUNICÍPIO DE CHAVES)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Embargantes: COLIGAÇÃO CHAVES SEM MEDO E PARTIDO DOS TRABALHADORES

Advogados: JOSÉ MARIA VIEIRA JUNIOR E OUTROS

Embargados: UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, VERA LÚCIA ALVES BARROS, PEDRO MAURÍCIO FRANCO STEINER, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT e COLIGAÇÃO A FORÇA QUE VEM DO POVO.

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO CONHECIDO, IMPROVIDO E RECONHECIDO COMO PROTETATÓRIO. MULTA APLICADA. ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

A decisão contida no acórdão não apresenta nenhum vício que motive seu ataque via Embargos Declaratórios, razão pela qual, estes devem ser rejeitados e declarados meramente procrastinatórios, sendo aplicada, à parte recorrente, sanção pecuniária e o disposto no art. 275, § 4º do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, afastar as preliminares de intempestividade e falta de interesse de agir. No mérito, rejeitar os embargos e, por serem procrastinatórios, aplicar aos embargantes a multa de cinco mil reais, nos termos do voto do Relator

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.553**INQUÉRITO N.º 7 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Indiciado: NÃO HOUVE

REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO CRIME DE CAPACITAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABERTURA DE INQUÉRITO AUTORIZADA.

1. Considerando as provas constantes dos autos, que se traduzem em indícios pela prática do crime capitulado no artigo 299 do Código Eleitoral, ou seja, crime de capacitação ilícita de sufrágio, entendo que a instauração de inquérito para apuração do ilícito se faz necessária.

2. Autorizada abertura de inquérito policial.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer e acatar o pedido, determinando a instauração de Inquérito Policial para a apreciação de suposta prática de crime de captação ilícita de sufrágio, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 22.554**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2431 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

Interessada: ANTÔNIA AUDERISA DE OLIVEIRA ALENCAR PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. ABERTURA TARDIA. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INTEMPESTIVIDADE EXCESSIVA. REJEIÇÃO.

A abertura tardia da conta bancária específica e a apresentação das contas de campanha quase um ano após as eleições obstam a regular análise das contas, o que deve conduzir a sua rejeição. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, rejeitar as contas da candidata, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.555**RECURSO ELEITORAL N.º 4271 – PARÁ (MUNICÍPIO DE VIGIA)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: EDMILSON DE SOUSA CAMPOS

Advogados: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO E MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Recorrente: JORNAL "A FOLHA DO SALGADO"

Advogado: ADMIR SOARES DA SILVA

Recorrido: PARTIDO PROGRESSISTA - PP/VIGIA

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS RECURSOS ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É inexistente o recurso interposto por advogado que não está habilitado aos autos.

2. O prazo para interposição do recurso eleitoral contra decisão proferida em representação é de (24 vinte e quatro horas) contados da data da intimação da decisão, razão pela qual não observando o recorrente esse prazo, o seu recurso não merece ser conhecido.

3. Recursos não conhecidos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não conhecer do recurso por falta de pressupostos processuais, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.556**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 357 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Impetrante: GERLANDE CORREA CASTRO

Advogados: MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS E OUTROS

MANDADO DE SEGURANÇA. REJEIÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO NÃO IMPEDE A DIPLOMAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A rejeição das contas do candidato não impede, por si só, a sua diplomação, já que inexiste previsão legal neste sentido.

2. A desaprovação das contas do candidato não dá ensejo a suspensão da sua diplomação, já que primeiramente deve-se aguardar a ação própria para impugnação da diplomação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do *mandamus* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38133**PORTARIA N.º 10.724 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, VII, da Portaria TRE/PA nº 10.432/2009, e à vista das decisões exaradas em formulários de alteração, interrupção e fixação de férias, R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

Servidor	De	Para	Exercício	Fundamentação legal
Francilene do Socorro do Nascimento e Nascimento	23.11 a 10.12.2009	22.02 a 11.03.2010	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º e art. 10º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Raimunda de Jesus Pires Borges	09 a 17.11.2009	10 a 18.12.2009	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Márcio Guimarães Vieira	30.11 a 18.12.2009	01 a 19.03.2010	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º e art. 10 da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Dimitri Maia Pinheiro	03.11 a 02.12.2009	01 a 30.03.2010	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º e art. 10 da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Elaine Cristina de Jesus Santana da Silva	16.11 a 04.12.2009	09 a 27.11.2009	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Miriam Cardoso Cruz	03 a 12.11.2009	01 a 10.02.2010	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º e art. 10 da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998